



EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 02/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024 – PROCESSO Nº 29/2024

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ (UASG 989985)

Secretaria de Assistência Social

OBJETO

Credenciamento de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, com atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, interessadas em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para o Município de Itapoá – SC, na prestação de serviços de acolhimento para pessoas adultas, entre 18 e 59 anos, com deficiência, em situação de vulnerabilidade e risco social.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais).

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO

Dia **06/05/2024 às 08h30 (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Não se aplica.

MODO DE DISPUTA:

Não se aplica.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não se aplica.

LOCAL

Site do Município - **"Portal do Cidadão"** - www.itapoa.atende.net
Ou, Endereço eletrônico licitacoes@itapoa.sc.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2024

O Município de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, com atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, interessadas em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para o Município de Itapoá – SC, na prestação de serviços de acolhimento para pessoas adultas, entre 18 e 59 anos, com deficiência, em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Federal nº 11.878, de 2024, Decreto Municipal nº 5.853, de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Credenciamento de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, com atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, interessadas em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para o Município de Itapoá – SC, na prestação de serviços de acolhimento para pessoas adultas, entre 18 e 59 anos, com deficiência, em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O valor estimado anualmente para a execução do objeto é de **R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais)**.

1.3. Os serviços serão remunerados conforme tabela de serviços e valores constantes no Anexo VII – Termo de Referência do edital.

1.4. O presente edital de credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Itapoá através da Secretaria de Assistência Social.

2.1.1. Serão admitidos neste certame interessados comprovadamente do ramo de atuação que permitam a realização de acolhimento institucional, de acordo com o objeto deste Credenciamento.

2.2. Não será admitida a participação de proponente:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado

2.2.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio tendo em vista tratar-se contratação de pequeno porte e existência de diversas empresas atuantes no mercado, não demonstrando vantagens tanto na competitividade quanto na economicidade;

2.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão protocolar os documentos necessários à habilitação em formato digital "PDF", para o seguinte e-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br ou pelo **Portal do Cidadão**, no link www.itapoa.atende.net.

3.1.1 A entrega da documentação, por parte da interessada, implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

3.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise.

3.3. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada.

3.4. Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa.

3.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

3.6. O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas nos documentos remetidos.

3.7. Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

3.8. Habilitação Jurídica:

3.8.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes neste edital e do contrato social; se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao responsável pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

3.8.2. Prova de registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

3.8.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas alterações ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

3.8.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

3.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.8.6. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, número do telefone e comprovante de residência;

3.8.7. Documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

3.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.9.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, atualizado;

3.9.2. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.9.3. Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede da licitante;

3.9.4. Certidão negativa da Fazenda Estadual, da sede da licitante;

3.9.5. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.9.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.10. Qualificação Econômico-Financeira:

3.10.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.;

3.11. Qualificação Técnica:

3.11.1. Para OSC - Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, apresentação de Certificação de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social ou na falta deste Inscrição no Conselho Estadual.

3.11.2. Para Instituições da rede privada com fins lucrativos, apresentação de Atestado de Capacidade Técnica

3.11.2. Identificação dos profissionais responsáveis técnicos, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, e-mails e telefones de contato. **ANEXO VII**

3.12. Documentação complementar:

3.12.1. Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem o objeto da presente licitação;

3.12.2. Solicitação de Credenciamento, na forma do **Anexo I**;

3.12.3. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, na forma do **Anexo II**;

3.12.4. Declaração de não exploração ao trabalho infantil, na forma do **Anexo III**;

3.12.5. Declaração de parentesco, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo VI**;

3.12.6. Declaração dos profissionais responsáveis técnicos, contendo no mínimo coordenador; 01 auxiliar de limpeza; 01 cozinheira garantindo turnos; 01 profissional para atividades de lazer; 01 cuidador para cada 08 fração (por turno); 01 assistente social e ou psicólogo com carga horária mínima de 20 semanais, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional. **Anexo V**;

3.13 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

4. DO JULGAMENTO

4.1. A Comissão de Contratação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, que será disponibilizada no site do município <https://licitacoes.itapoa.sc.gov.br/>, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios na forma da Lei, informando o prazo para a interposição de recursos.

4.1.1. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no item 3 e subitens deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão de Contratação, comprometam seu conteúdo.

4.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

4.3. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no [art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

4.4. Poderão ser convocados servidores do Município de Itapoa e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de Itapoa, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.

4.4.1. A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento.

4.5. O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer tempo, se porventura a Comissão de Contratação, vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. A Administração, uma vez deferido o Credenciamento e tendo seu resultado homologado, disponibilizará "Lista de Credenciados" junto ao site do Município, no link <https://licitacoes.itapoa.sc.gov.br/>, no respectivo edital, para acompanhamento.

5.2. A inclusão na "Lista de Credenciados", será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do deferimento do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

5.2.1. Caso ocorra a homologação de mais de uma credenciada na mesma data, estes serão ordenados cronologicamente daquela que primeiro apresentou os documentos, considerando a data/hora registrada no protocolo.

5.2.2. Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação, que será formalizado mediante instrumento de Contrato de Credenciamento válido por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21, observando-se ainda as demais condições previstas neste Edital.

5.2.3. A credenciada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, para assinar o Contrato de Credenciamento, nos moldes da minuta que compõe o Anexo V, devendo comparecer à Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado/Secretaria de Administração, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, ou fazê-lo digitalmente.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS:

- 6.1.** Ficará a cargo da equipe técnica da Assistência Social de Itapoá o encaminhamento para a Entidade Credenciada, respeitando o rodízio quando houver mais de uma credenciada, e de acordo com as vagas disponíveis.
- 6.2.** A relação numerada de credenciadas será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro credenciado.
- 6.2.1.** Havendo mais de uma credenciada na mesma data, para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio, o primeiro a prestar os serviços será a credenciada que primeiro protocolar a documentação, o qual será evidenciado pela data e hora registradas do envio da documentação.
- 6.3.** Havendo pedido de demanda formulado, o mesmo será registrado e atribuído ao primeiro colocado na lista. Após a contratação será distribuído o serviço subsequente, passando o anterior contratado ao final da fila.
- 6.4.** As novas credenciadas passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.1. Da impugnação e solicitação de esclarecimento:

7.1.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital e impugnações deverão ser encaminhados devidamente formulados por escrito, assinado pelo representante legal da empresa ou pessoa que comprove poderes para tal, e dirigido à Secretaria Municipal de Administração/Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado, via e-mail, no endereço eletrônico licitacoes@itapoa.sc.gov.br, ou via "Portal do Cidadão" no link www.itapoa.atende.net, ou protocolado na Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado do Município, situado à Rua Mariana Michels Borges, nº 201, Itapema do Norte, CEP: 89.249-000, Itapoá/SC, no horário das 07h:30min às 13h:30min.

7.1.2. As impugnações deverão ser apresentadas em original, devidamente assinado pelo representante legal da empresa ou que possua poderes para tal.

7.1.3. Não serão conhecidas as impugnações subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

7.1.4. Caberá à autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

7.2. Do Recurso

7.2.1. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, atendendo o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2. As razões de recursos deverão ser protocolizadas através do endereço eletrônico licitacoes@itapoa.sc.gov.br, ou via Portal do Cidadão no endereço www.itapoa.atende.net, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

7.2.3. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

8. DO DESCRENCIAMENTO:

8.1. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos.

8.2. São motivos para o descredenciamento:

- a) O descumprimento de qualquer das condições fixadas no termo de credenciamento;
- b) A execução dos serviços de forma diversa da especificada pelo Município;
- c) A prática de atos comissivos ou omissivos que lesem as partes, sem o devido ressarcimento;
- d) A pedido do credenciado.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.2. Ao Município de Itapoá fica assegurado o direito de, preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

9.3 As normas disciplinadoras deste Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

9.4. A participação neste Credenciamento implica em concordância tácita, por parte do credenciado, com todos os termos e condições deste edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

9.5. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

9.6. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

9.7. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou na sede administrativa do Município ou divulgadas no Diário Oficial dos Municípios.

9.8. A Administração reserva-se o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento dos credenciamentos, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito à indenização pelos credenciados.

9.9. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

9.10. Fazem parte integrante deste Edital de Chamamento Público:

9.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.11.1. ANEXO I – Modelo de Solicitação de Credenciamento

9.11.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

9.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de não exploração ao trabalho infantil

9.11.4. ANEXO IV – Declaração de Parentesco

9.11.5. ANEXO V - Relação dos profissionais técnicos da empresa

9.11.6. ANEXO VI – Minuta do Contrato Administrativo

9.11.7. ANEXO VII – Termo de referência

9.11.7.1 Apêndice do Anexo VII – Estudo Técnico Preliminar

Itapoá, 02 de maio de 2024.

ISABELA RAICIK DUTRA POHL RISSI
GERENTE DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS
E ALMOXARIFADO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5691/2023

FÁBIO TRISTÃO PIETRÂNGELO
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2024

À
Prefeitura Municipal de Itapoá
Rua 960, nº 201 - Itapema do Norte Itapoá (SC)

A proponente (Pessoa Física ou Jurídica): _____, com sede administrativa/residente a Rua _____, nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____ e Inscrição Estadual/CI/RG sob nº: _____, neste ato representado por seu representante legal, o Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____ e CI/RG sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____/_____, solicita **CREDENCIAMENTO de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, com atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, interessadas em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para o Município de Itapoá – SC, na prestação de serviços de acolhimento para pessoas adultas, entre 18 e 59 anos, com deficiência, em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos**, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	Valor por usuário	Valor Total Mês	Valor Total para 12 Meses
1	Contratação de vagas em instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, com atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, interessadas em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para o Município de Itapoá – SC, para prestação de serviços de acolhimento para pessoas adultas de 18 a 59 anos com deficiência em situação de vulnerabilidade e risco social;	UN	10	R\$ 7.000,00	R\$ 70.000	R\$ 840.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 840.000,00	

O interessado deverá preencher o(os) item(ns) que se enquadra, conforme especificado no Termo de Referência.

Declaro que cumpro todos os itens estabelecidos em edital e especificações constantes neste Anexo, e na Minuta Contratual.

Nome e Assinatura digital do Representante Legal

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2024

À
Prefeitura Municipal de Itapoá
Rua 960, nº 201 - Itapema do Norte Itapoá (SC)

CRENCIAMENTO de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, com atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, interessadas em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para o Município de Itapoá – SC, referente ao acolhimento a pessoa idosa, na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Proponente: _____

Endereço: _____

CNPJ/MF/CPF: _____

DECLARAMOS não haver superveniência impeditiva, e que não estamos impedidos de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta Federal, Estadual ou Municipal, e de que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, assinada pelo Representante Legal da proponente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura digital do Representante Legal



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2024

DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

À

Prefeitura Municipal de Itapoá
Rua 960, nº 201 - Itapema do Norte Itapoá (SC)

CREDENCIAMENTO de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, com atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, interessadas em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para o Município de Itapoá – SC, referente ao acolhimento a pessoa idosa, na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

Razão Social da Empresa _____, inscrita no CNPJ nº: _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a): _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____ - DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima) _____.

_____, ____ de _____ de 2024.

Identificação da Empresa (Razão Social e CNPJ)
e Assinatura digital do Responsável Legal

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2024

(a ser preenchido pela OSC e apresentado digitalmente para habilitação)

IDENTIFICAÇÃO	
NOME:	CPF:
Nome da Organização da Sociedade Civil:	CNPJ:
Função do (a) declarante (a) na Organização da Sociedade Civil: Telefone de Contato:	
DECLARAÇÃO	
Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação em Credenciamento Público, que a organização da sociedade civil supra identificada: () não possui membro/dirigente que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itapoá. () possui membro/dirigente que seja [] cônjuge ou companheiro(a) e/ou [] parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itapoá, a seguir indicado(a):	
Nome :	
Cargo:	Órgão de Lotação:
Grau de Parentesco:	
Local:	Data :
Assinatura digital:	

ANEXO V - RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS DA EMPRESA
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2024

À
Prefeitura Municipal de Itapoá
Rua 960, nº 201 - Itapema do Norte Itapoá (SC)

Ref.: CREDENCIAMENTO de Instituições Privadas, com ou sem fins lucrativos, com atividades voltadas ou vinculadas à Serviços de Assistência Social, para prestação de serviços de forma complementar ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para o Município de Itapoá/SC, referente ao acolhimento à pessoa idosa, na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

A empresa _____,
CNPJ _____, endereço _____,
telefone _____, vem através deste apresentar a relação dos profissionais técnicos contratados:

Nome	Documento de Identificação	Cargo	Carga Horária Semanal	Função	Nº do profissional no Respectivo Conselho

_____, ____ de _____ de 2024.

Identificação da Empresa (Razão Social e CNPJ)
e Assinatura digital do Responsável Legal

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2024

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede à Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, por intermédio da Secretaria de _____, neste ato representado pelo Secretário de _____, o Sr. _____, portador do CNPJ/MF nº _____ e CI.RG nº _____/_____, aqui denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa _____, com sede à Rua _____, nº _____ – sala nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. _____, portador do CPF/MF nº _____ e do CI.RG nº _____, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam a _____, e em conformidade com o que consta no edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2024** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital de Credenciamento;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.1. A Contratada deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, atendendo as condições estabelecidas no Anexo VII - Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A execução do presente contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

3.2.1. A execução dos serviços constantes do presente contrato constitui-se em evento incerto e futuro, não se obrigando o **CONTRATANTE** à sua execução total, notadamente quanto aos recursos financeiros previstos para a contratação.

3.3. Este contrato fica vinculado ao edital de Chamada Pública nº 01/2024 e ao Termo de Referência, Anexo VII, do edital.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam na cláusula primeira deste Contrato Administrativo, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de R\$ _____ (_____) por hora de apresentação.

5.2. Para o preço proposto neste credenciamento, não será admitido reajuste durante a vigência do contrato pertinente, que não seja previsto em Lei.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados do credenciamento, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 19/02/2024, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do contrato.

7.4. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Credenciante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.20. Realizar o serviço para o qual foi credenciado sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários;

9.21. Quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução deste Termo, não podendo haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou qualquer outro órgão de fiscalização e controle;

9.22. Prestar aos usuários acolhidos mediante credenciamento, tratamento idêntico ao dispensado aos seus demais usuários, dando-lhes tratamento condigno e de modo universal e igualitário. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do presente Termo de Credenciamento e à aplicação das penalidades previstas neste Termo e na Legislação;

9.23. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social à ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço credenciado;

9.24. Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tais como auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada;

9.25. Comunicar oficialmente a Secretaria Municipal de Assistência Social eventual alteração de sua razão social, de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, ou qualquer outra informação

imprescindível à correta execução deste Termo, enviando a documentação pertinente no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do registro da alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Sanções que poderão ser cominadas ao contratado, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Advertência quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

- a) De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;
- b) De até 5%, nos casos de inexecução parcial do contrato (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento;
- c) De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
- d) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento);
- e) De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.
- f) De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do contratado, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.
- g) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução do contrato.

III) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapoá, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Prog	Proj/Ativ	FR	Subelemento
-----------	------	-------	-------	--------	-----------	------	-----------	----	-------------

Bem Estar 893 15 001 0008 0244 005 2165 250070000000 333903999

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO (art. 92, III)

15.1. Constituem motivos para credenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

15.2. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos.

15.3. São motivos para o credenciamento:

- a) O descumprimento de qualquer das condições fixadas no termo de credenciamento;
- b) A execução dos serviços de forma diversa da especificada pelo Município;
- c) A prática de atos comissivos ou omissivos que lesem as partes, sem o devido ressarcimento;
- d) A pedido do credenciado, desde que não prejudique os usuários e solicite formalmente o seu credenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as demais disposições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.4. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, __ de _____ 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF: